**Prazo para liquidação e renegociação de Dívida Ativa da União encerra em 31 de Agosto de 2013**

O prazo para a liquidação ou renegociação do crédito rural inscrito em dívida ativa da União, prorrogado pela [Lei 12.788, de 14 de janeiro de 2013](http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/lei%2012.788-2013?OpenDocument), que alterou o artigo 8º da Lei 11.775, de 17 de setembro de 2008, que permitiu a renegociação e liquidação dos débitos oriundos de operações de crédito rural inscritos na Dívida Ativa da União (DAU), se encerra em 31 de agosto de 2013. Os procedimentos de adesão continuam a ser realizados por meio do Banco do Brasil.

A consolidação dos débitos incluirá todas as dívidas originárias de operações de crédito rural existentes em nome do devedor, que tenham sido inscritas em DAU até 31 de outubro de 2010.

**Como proceder para negociar?**

**O pedido de negociação deve ser formulado junto à central de atendimento do Banco do Brasil pelo telefone 0800 889 7013.**

Abaixo estão detalhadas as formas para Liquidação ou Renegociação do saldo devedor:

**Tabela 01 - DESCONTOS APLICÁVEIS NA LIQUIDAÇÃO**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| FAIXAS | Total dos saldos devedores na data da liquidação (R$ mil) | Desconto (em %) | Desconto fixo, após o desconto percentual (R$) |
| 1 | Até 10 | 70 | - |
| 2 | Acima de 10 até 50 | 58 | 1.200,00 |
| 3 | Acima de 50 até 100 | 48 | 6.200,00 |
| 4 | Acima de 100 até 200 | 41 | 13.200,00 |
| 5 | Acima de 200 | 38 | 19.200,00 |

**Tabela 02 - DESCONTOS APLICÁVEIS NA RENEGOCIAÇÃO**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| FAIXAS | Total dos saldos devedores na data da renegociação (R$ mil) | Desconto (em %) | Desconto fixo, após o desconto percentual (R$) |
| 1 | Até 10 | 65 | - |
| 2 | Acima de 10 até 50 | 53 | 1.200,00 |
| 3 | Acima de 50 até 100 | 43 | 6.200,00 |
| 4 | Acima de 100 até 200 | 36 | 13.200,00 |
| 5 | Acima de 200 | 33 | 19.200,00 |

[***LEI Nº 12.788, DE 14 DE JANEIRO DE 2013.***](http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/lei%2012.788-2013?OpenDocument)

*[...]*

*“Art. 8o  ..........................................................................*

[*I -*](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Lei/L11775.htm#art8i.) *concessão de descontos, conforme quadro constante do Anexo IX desta Lei, para a liquidação da dívida até 31 de agosto de 2013, devendo incidir o desconto percentual sobre a soma dos saldos devedores por mutuário na data da renegociação, observado o disposto no § 10 deste artigo, e, em seguida, ser aplicado o respectivo desconto de valor fixo por faixa de saldo devedor;*

*II - permissão da renegociação do total dos saldos devedores das operações até 31 de agosto de 2013, mantendo-as na DAU, observadas as seguintes condições:*

*.............................................................................................*

[*§ 7o*](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Lei/L11775.htm#art8§7..) *As dívidas oriundas de operações de crédito rural ao amparo do Programa de Cooperação Nipo-Brasileira para o Desenvolvimento dos Cerrados - PRODECER - Fase II, inscritas ou não na Dívida Ativa da União até 31 de outubro de 2010, que forem liquidadas  ou renegociadas até 31 de agosto de 2013, farão jus a um desconto adicional de 10 (dez) pontos percentuais, a ser somado aos descontos percentuais previstos nos quadros constantes dos Anexos IX e X desta Lei.*